



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 834 de 4 de março de 1.971.

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica na Prefeitura Municipal de Parapuã, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a / promover a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas.
- Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.
- Artigo 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o Cargo de Supervisores do Programa e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.
- Artigo 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.
- Artigo 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar.
- a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais;
 - b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações / de escolas e indicações do Supervisor);
 - c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao Programa;
 - d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
 - e) preparar e apresentar ao Setor Regional da / CNAB na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às es-



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 834.

- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município;
- g) Ficando proibidos de ocuparem estes cargos os funcionários que possuem irregularidades na fixa Funcional.

- Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto na /
NORMAS GERAIS DA AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.
- Artigo 8º - Revogem-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parapuã, 14 de março de
1.971 (um mil novecentos e setenta e um).


- QUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária